



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB		Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>26/2024</u>
				Ref.: Processo 1202624/2024
	Interessado:			: FELIPE MESQUITA MELO DA NOBREGA
	Assunto:			: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 08/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim** e o Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, apreciando o Processo de nº **1202624/2024**, que trata sobre requerimento protocolado pelo profissional Tecg. Constr. Edif. **FELIPE MESQUITA MELO DA NOBREGA**, consultando sobre as atribuições profissionais iniciais do Tecnólogo em Construção de Edifícios para prestação de serviços de execução de aplicação de argamassa para contrapiso pela técnica autonivelante; e

Considerando a Lei Federal nº 5194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução 313/86, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando que o requerente cursou o CST em Construção de Edifícios no IFPB-JP - Instituto Federal de Educação da Paraíba, conforme documentação juntada aos autos: Certificado de Conclusão e Histórico Escolar Final das disciplinas cursadas;

Considerando que aos egressos do CST em Construção de Edifícios, do IFPB-JP, são concedidas as atribuições dispostas na Resolução 313/86, do Confea;

Considerando que o requerente ainda não possui registro neste Regional;

Considerando que a empresa LEVEL SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, citada pelo requerente possui registro neste Regional sob o nº Crea-PB nº 0003489043, com o seguinte objetivo: 4399-1/99 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CONFORME CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO, DE 25/02/2019) e possui como RT a Eng. Civ. LUCIANA MEIRA VERAS, Crea nº 1605659126;

Considerando que o requerente é sócio da empresa LEVEL SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, Crea-PB nº 0003489043. Considerando o perfil do CST em Construção de Edifícios, do IFPB-JP: "O Tecnólogo em Construção de Edifícios atua no gerenciamento, planejamento e execução de obras de edifícios. Ele é o profissional que orienta,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de todas as etapas deste processo, incluindo desde o planejamento e acompanhamento de cronogramas físico financeiros, até o gerenciamento de resíduos das obras, objetivando, em todas estas etapas, segurança, otimização de recursos e respeito ao meio ambiente. Atua também na restauração e manutenção de edificações, comercialização e logística de materiais de construção” (fonte: <https://estudante.ifpb.edu.br/cursos/18/>);

Considerando que o requerente cursou disciplinas que lhe permitem atuar em várias etapas das edificações, incluindo pisos, dentre elas: Materiais de Construção I (67h), Materiais de Construção II (67h), Sistemas Construtivos (67h), Construções de Concreto Armado (67h), Especificações e Orçamentos (67h), Mecânica dos Solos e Fundações (67h), Vedações e Revestimentos (50h), Planejamento e Controle de Obras (83h), Construções Industrializadas (50h) e Impermeabilização e Proteção de Edifícios (50h), cujas ementas foram anexadas pela ATEC (fonte: <https://estudante.ifpb.edu.br/cursos/18/>);

Considerando que o disposto no P. Único do art. 4º da Res. 313/86, do Confea: O Tecnólogo poderá responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social desta seja compatível com suas atribuições.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de análise e revisão de atribuição do profissional requerente, com base na Resolução N° 1.073/16 do Confea, e pelo **DEFERIMENTO COM RESSALVA** quanto ao requerente ser o responsável técnico da LEVEL SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (Crea nº 0003489043), desde que o profissional Téc. Constr. Edif. **FELIPE MESQUITA MELO DA NOBREGA** promova seu registro junto ao Crea-PB;

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil para parecer conclusivo.

João Pessoa, 19 de agosto de 2024

Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB